



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

TERMO DE COLABORAÇÃO

N.º: 078/2026

Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, situado na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro e **ASSOCIAÇÃO CASA 18 DE ABRIL**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 54.172.138/0001-05, com sede em Formiga-MG, visando o repasse financeiro e outras providências.

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, através do Gabinete do Prefeito, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito de Formiga, **Sr. Laércio dos Reis Gomes – Coronel Laércio**, portador do R.G. n.º: MG-3.863.304, inscrito no C.P.F. n.º: 761.371.396-20, de ora em diante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**” e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO CASA 18 DE ABRIL**, C.N.P.J. n.º: 54.172.138/0001-05, com sede em Formiga-MG, na Avenida Osvaldo Pereira, nº 321, Bairro: Areias Brancas, neste ato, representada(o) pelo(a) Presidente, **Sra. Andresa Maria da Silva Mendes Fonseca**, portadora do C.P.F. n.º: 051.865.836-85 e R.G. n.º: MG-12.554.543 PC/MG, a seguir denominado(a) “**ENTIDADE**”, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas da Constituição Federal; Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014; Decreto Municipal nº 7.186, de 25/10/2017 e suas alterações; Lei Municipal nº 6.538, de 19/03/2026 e suas alterações; Emenda nº 22/2018 e 30/2026 à Lei Orgânica; Processo Administrativo nº 008/2026/SMDH e demais atos normativos do Poder Público ajustados, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1.** O objeto do presente Termo é a concessão de repasse financeiro para a execução de parte da obra de construção da sede da Associação Casa 18 de Abril, compreendendo a construção de parte do telhado metálico e a execução das instalações hidráulicas, visando proporcionar uma estrutura física segura, funcional e adequada ao desenvolvimento das atividades sociais promovidas pela entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal nº 6.538, de 19/03/2026.
- 1.2.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Orçamentária Anual nº 6.508, de 22 de dezembro de 2025.
- 1.3.** Os partícipes deverão cumprir fielmente os termos do Decreto nº 11.037, de 05 de fevereiro de 2026.
- 1.4.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo e sua execução reger-se-ão por normas do Direito Administrativo, Lei Federal 13.019, de 31/07/2014 e Decreto Municipal nº 7.186, de 25/10/2017, obedecendo às cláusulas aqui lançadas, bem como o disposto no Plano de Trabalho, que não poderá ser alterado sem a prévia e necessária concordância do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor estimado do presente Termo será de **R\$ 33.891,59 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos)**, para atender exclusivamente seu objeto, tendo como referência o plano de trabalho, para sua consumação, o valor é proveniente de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do exercício de 2026, conforme tabela abaixo:

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- VII - A movimentação dos recursos observará os seguintes critérios:
 - a) Todas as entradas de recursos serão realizadas por meio de transferências bancárias identificadas, vinculadas individualmente a cada emenda parlamentar.
 - b) Cada emenda será controlada de forma segregada, permitindo a rastreabilidade dos valores recebidos e aplicados.
 - c) As saídas de recursos ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico (transferência bancária, PIX identificado ou TED), vedado o uso de saques em espécie ou “contas de passagem”.
 - d) Cada pagamento será vinculado à respectiva **emenda de origem**, com identificação no histórico da transação e nos registros contábeis.
 - e) Será mantido controle financeiro detalhado, com conciliação bancária periódica e documentação comprobatória de todas as movimentações.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

- f) Os extratos bancários deverão permitir a identificação clara da origem (emenda) e da aplicação dos recursos.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos, serão movimentados em conta(s) bancária(s) de Instituição Pública, indicada pela ENTIDADE, específica e vinculada a este termo, com finalidade exclusiva para execução do objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

§ 2º A ENTIDADE obriga-se a apresentar ao MUNICÍPIO o comprovante de abertura da(s) conta(s) bancária(s) específica(s) e os respectivos dados de movimentação no **prazo impreterível de 10 (dez) dias úteis**, a ser informado à secretaria responsável, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Colaboração, devendo observar os prazos do cronograma de execução do Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA:

O presente instrumento terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado por Termo, que ficará como parte integrante deste instrumento, conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **10.001.08.845.0000.0070.4.4.50.42 – Auxílios**, em conformidade com a Lei de Orçamentária Anual nº 6.508, de 22 de dezembro de 2025 e Lei Municipal nº 6.538, de 19/03/2026.

CLAUSULA SEXTA:

O MUNICÍPIO fica isento de qualquer obrigação administrativa ou judicial, trabalhista ou fiscal, que, porventura, venha a ser gerada na execução do objeto proposto, sendo toda a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inc. XX da Lei Federal nº 13019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Repassar, de acordo com a disponibilidade financeira/orçamentária, os recursos para atender o objeto do presente Termo;



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

2. Promover a publicação do extrato deste instrumento;
3. Assegurar, através da secretaria municipal gestora, ampla divulgação das emendas parlamentares, em meio digital de acesso público, preferencialmente no Portal da Transparência ou, subsidiariamente, no Portal de Emendas Parlamentares do TCE-MG;
4. Fornecer, através da secretaria municipal gestora, orientações à **ENTIDADE** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos de prestação de contas, inclusive quanto à restituição de valores;
5. Observar, através da secretaria municipal gestora, os prazos de vigência deste instrumento e seus aditivos;
6. Manter, através da secretaria municipal gestora, a guarda dos processos administrativos;
7. Providenciar, através da secretaria municipal gestora, os atos constantes no art. 37 da Instrução Normativa nº 20/2025;
8. Emitir relatório de monitoramento e avaliação de conformidade através da Comissão, para subsidiar o parecer técnico do gestor nas prestações de contas finais e parciais;
9. Juntar o comprovante de repasse do recurso;
10. Exigir a prestação de contas da aplicação dos recursos alocados, mensalmente, disponibilizando-os em portal oficial, após análise do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação;
11. A partir da data do recebimento das prestações de contas final, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não das prestações apresentadas;
12. Rescindir este Instrumento, por quaisquer infringências às normas legais, exigindo a imediata devolução dos valores aplicados em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 7.186/2017, e da legislação específica em cada caso.

B) DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

1. Disponibilizar documentos, funcionários e acesso às dependências internas da **ENTIDADE**, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, para fins de fiscalização;
2. Responsabilizar-se pela abertura e utilização de conta bancária específica e individualizada, em instituição financeira pública, para cada emenda;
3. Disponibilizar pessoal técnico/administrativo, adequado e disponível para execução completa do objeto, bem como membros da equipe técnica com registro profissional nas categorias pertinentes, que se responsabilizarão pelo trabalho;
4. Divulgar em sítio eletrônico próprio e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, inclusive a prestação de contas de cada emenda parlamentar, observado o Plano de Trabalho;



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

5. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, qualquer alteração, modificação, restrição ou qualquer outro fato, ainda que superveniente, venha dispor contra os objetivos do presente, tomando ainda, todas as providências necessárias para a solução da questão;
6. Prestar contas referente a cada emenda parlamentar, observado o Plano de Trabalho;
7. Prestar as devidas informações atinentes a este ajuste, sempre que solicitadas pelo **MUNICÍPIO**;
8. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
 - a) no atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
 - b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
9. Apresentar ao **MUNICÍPIO**, a prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste Termo, ou conclusão do objeto ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão, bem como prestar contas ao término de cada exercício, quando a duração da parceria exceder um ano.
10. Responsabilizar-se por qualquer ocorrido relacionado à imperícia profissional;
11. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
12. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua preservação e condições de uso e finalidade, devendo manter registro de todos os bens permanentes, constando, no mínimo, número da nota fiscal, descrição do bem e valor pelo qual foi adquirido ou valor estimado;
13. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;
14. Observar e cumprir as Normas do Trabalho, em especial, no tocante a proibição de empregar/contratar menores de 18 (dezoito) anos, em atividades da entidade, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica designado como Gestor da Parceria, **a servidora Rafaella Fernandes Oliveira, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 6.041, de 15 de maio de 2025**, com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.186 de 25 de outubro 2017.

Parágrafo Único: Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA:

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados pela Comissão Especial designada por meio da **Portaria nº 6.385 de 01 de abril de 2026 e posteriores alterações**, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I - Emitir relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

-
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE**;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
 - g) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - h) os impactos econômicos ou sociais;
 - i) o grau de satisfação do público-alvo;
 - j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

IV - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.186 de 25 de outubro 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes CELEBRANTES DESTE TERMO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. A **ENTIDADE**:

- I. Declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;
- II. Se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§1º - A **ENTIDADE**, no desempenho das atividades objeto deste, compromete-se perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

§2º - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **ENTIDADE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

§3º - A **ENTIDADE** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 — LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência deste instrumento, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

§ 2º - É vedado o uso das informações, dados e base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 3º - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

§ 4º - Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§ 5º - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ENTIDADE sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 7.186/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 7.186/2017 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os efeitos jurídicos deste TERMO, ficam condicionados a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município, conforme o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Formiga/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Termo.

Formiga (MG), 18 de setembro de 2026.

Laercio dos ReisLaercio dos Reis
Gomes:7613713Gomes:7613713
9620 9620

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

Laércio dos Reis Gomes - Coronel Laércio

Prefeito de Formiga

Documento assinado digitalmente



ANDRESA MARIA DA SILVA MENDES FONSECA

Data: 18/09/2026 16:29:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO CASA 18 DE ABRIL

Sra. Andresa Maria da Silva Mendes Fonseca

Presidente

PROCURADORIA MUNICIPAL	SANDRA MICHELINE DE CASTRO SALVIANO:02685 168630	Assinado de forma digital por SANDRA MICHELINE DE CASTRO SALVIANO:0268516863 0 Dados: 2026.09.18 11:34:50 -03'00'
VISTO		

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

Licitações; Portarias; Decretos; Extratos; Resoluções

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE TERMO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 078/2026 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E A ASSOCIAÇÃO CASA 18 DE ABRIL. Objeto: repasse financeiro para a execução de parte da obra de construção da sede da Associação Casa 18 de Abril, compreendendo a construção de parte do telhado metálico e a execução das instalações hidráulicas, visando proporcionar uma estrutura física segura, funcional e adequada ao desenvolvimento das atividades sociais promovidas pela entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal nº 6.538, de 19/03/2026. **Dotação:** 10.001.08.845.0000.0070.4.4.50.42 - Auxílios. **Valor:** R\$ 33.891,59. **Vigência:** 21/09/2026 a 18/09/2027. **Data assinatura:** 21/09/2026.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:E22CAF18

Publicada em	22/09/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Edição	4365
Código identificador	E22CAF18

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>